

Agosto/2024

IJSN Especial

18 anos da Lei Maria da Penha

Instituto Jones dos Santos Neves

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Economia e Planejamento



Em 2023, no Espírito Santo, houve redução de 9,3% na taxa de homicídio de mulheres (88 mulheres) e um aumento de **12,1%** nos casos de violência doméstica (**21.607** mulheres) em relação ao ano anterior.

Fonte: SESP. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. 2024

O que é a Lei Maria da Penha?

- Lei nº 11.340, sancionada em 7 de agosto de 2006, que regulamenta os casos de violência doméstica e familiar praticados contra a mulher.
- A Lei cria mecanismos para prevenir e coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher em conformidade com o art. 226, § 8° da Constituição Federal e os tratados internacionais ratificados pelo Estado brasileiro (Convenção de Belém do Pará, Pacto de San José da Costa Rica, Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem e Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher).

Com a Lei Maria da Penha, a violência doméstica e familiar contra a mulher passa a ser crime, deixando de ser tratada como de menor potencial ofensivo.

Por que a Lei tem esse nome?

- A Lei recebeu esse nome em homenagem a Maria da Penha Maia Fernandes, que após ser vítima de violência pelo marido - incluindo tentativa de homicídio -, lutou pela condenação do agressor e para a criação de uma lei que contribuísse para a diminuição da violência doméstica e familiar contra as mulheres. E é considerada pela Organização das Nações Unidas (ONU) uma das três mais avançadas do mundo.

- Uma das principais inovações trazidas pela lei são as medidas protetivas de urgência para as vítimas. Além disso, ela prevê a criação de equipamentos indispensáveis à sua efetividade, como Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, Casas-abrigo, Centros de Referência da Mulher e Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

Linha do Tempo da Lei Maria da Penha

1983

Maria da Penha é vítima de dupla tentativa de feminicídio por Marco Antonio Heredia Viveiros (seu marido até então). Ele atira em suas costas enquanto ela dorme, o que a deixa paraplégica e, quando ela retorna para casa, após cirurgias, internações e tratamentos, ele a mantém em cárcere privado e tenta eletrocutá-la.

1991

1º julgamento de Marco Antonio (oito anos após o crime), que é sentenciado a 15 anos de prisão, mas, devido a recursos solicitados pela defesa, sai do fórum em liberdade.

1994

Publicado o livro escrito por Maria da Penha sobre sua história: “Sobrevivi... posso contar” (que foi reeditado em 2010).

1996

2º julgamento de Marco Antonio, que termina com ele sendo condenado a 10 anos e 6 meses de prisão. No entanto, a defesa alega irregularidades no processo e a sentença não é cumprida.

1998

Maria da Penha, junto com o Centro para a Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) e o Comitê Latino-americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM), denuncia o caso para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (CIDH/OEA).

2001

Após receber quatro ofícios da CIDH/OEA, o Estado é responsabilizado por negligência, omissão e tolerância, em relação à violência doméstica praticada contra as mulheres brasileiras.

2002

Diante da falta de medidas legais e ações efetivas para a garantia de direitos às vítimas mulheres de violência, é formado um Consórcio de ONGs Feministas para a elaboração de uma lei de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.

2004

Após muitos debates envolvendo a sociedade civil e os poderes instituídos, o Projeto de Lei n.º 4.559/2004 é aprovado na Câmara dos Deputados e chega ao Senado Federal (Projeto de Lei n.º 37/2006), sendo também aprovado.

2006

Em 7 de agosto, é sancionada a Lei n.º 11.340/06, mais conhecida como Lei Maria da Penha.

2017

A Lei Maria da Penha sofre a primeira alteração, por meio da Lei n.º 13.505/17. Essa norma estabelece que mulheres em situação de violência doméstica e familiar devem ser atendidas, preferencialmente, por servidores do sexo feminino devidamente capacitados. Também dá garantias quanto à revitimização da mulher, priorizando a saúde psicológica e emocional dela. Além disso, as políticas e planos de atendimento à mulher devem priorizar a criação de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs).

2018

Nesse ano, há duas alterações na Lei. A Lei n.º 13.641/18, que tipifica o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência, com pena de três meses a dois anos de prisão. E a Lei n.º 13.772/18, que reconhece a violação da intimidade da mulher como violência doméstica e familiar, além de criminalizar o registro não autorizado de conteúdo com cena de nudez ou ato sexual.

2019

Ano com as maiores mudanças na Lei Maria da Penha. Entre as principais, podemos destacar a Lei n.º 13.827/19, que permite, que as medidas protetivas, no âmbito da Lei Maria da Penha, sejam aplicadas por Delegado de Polícia ou por Policiais; a Lei n.º 13.894/19, que entre outros pontos diz que a mulher deve ser informada de seus direitos e serviços disponíveis perante a lei; a Lei n.º 13.882/19, que dá prioridade para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, de matricular ou transferir seus dependentes em instituições de educação básica mais próximas de seu domicílio; a Lei n.º 13.880/19, que institui a apreensão de arma de fogo sob posse do agressor em casos de violência doméstica; e a Lei n.º 13.836/19, que torna obrigatória a informação sobre a condição de pessoa com deficiência da mulher vítima de agressão doméstica ou familiar.

2020

A alteração, incluída pela Lei n.º 13.984/20, estabelece a frequência do agressor a centros de educação e de reabilitação e acompanhamento psicossocial.

2021

Definição do Programa de Cooperação Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica pela Lei n.º 14.188/21, como uma das medidas de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher.

2022

Alteração na Lei Maria da Penha pela Lei n.º 14.310/22, que determina que as medidas protetivas de urgência devem, após sua concessão, serem registradas imediatamente no banco de dados do Conselho Nacional de Justiça.

2023

Mais duas alterações na Lei Maria da Penha. A primeira, pela Lei n.º 14.550/23, que torna mais simples para a mulher, vítima de violência doméstica requisitar medidas protetivas de urgência, ela terá direito à concessão de medida protetiva a partir do momento que ela fizer a denúncia à polícia ou quando apresentar suas alegações por escrito à Justiça.
A segunda, pela Lei n.º 14.674/23, acrescenta sobre auxílio-aluguel a ser concedido pelo juiz em decorrência de situação de vulnerabilidade social e econômica da mulher afastada do seu lar.

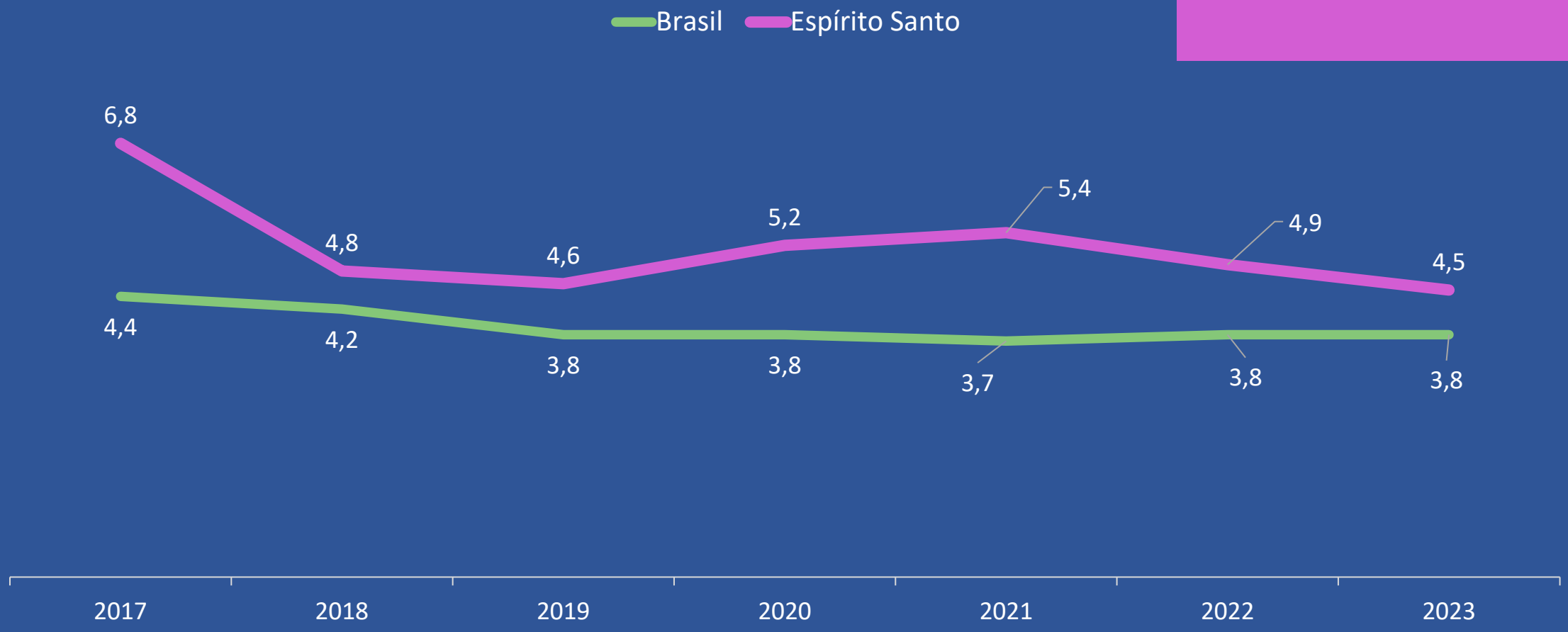
2024

A Lei nº 14.857/24 (a mais recente alteração da Lei Maria da Penha), determina o sigilo do nome da mulher nos processos em que se apuram crimes praticados no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher, não abrangendo o nome o autor do fato ou outros dados.

Taxa de Homicídios de Mulheres

(por 100 mil mulheres)

Entre 2021 e 2023, a taxa de homicídios no Espírito Santo apresentou queda de 0,9p.p.

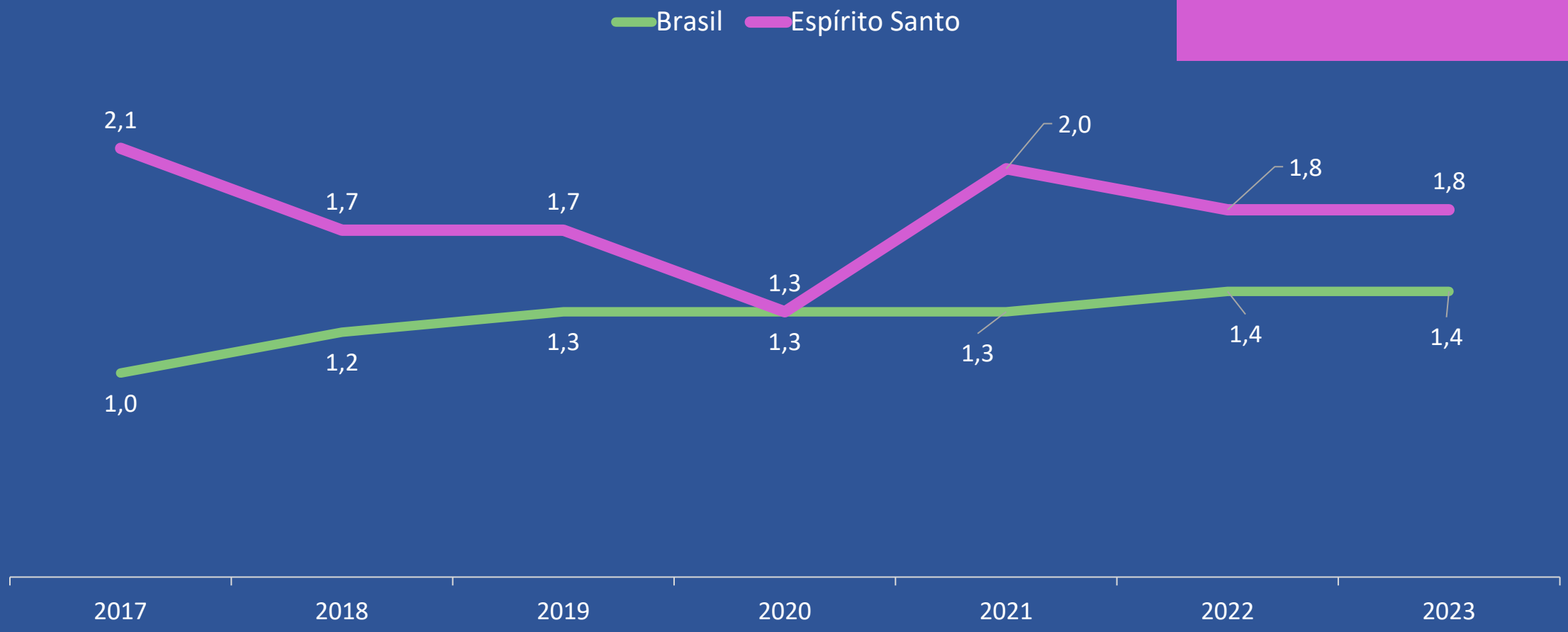


Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024

Taxa de Feminicídios

(por 100 mil mulheres)

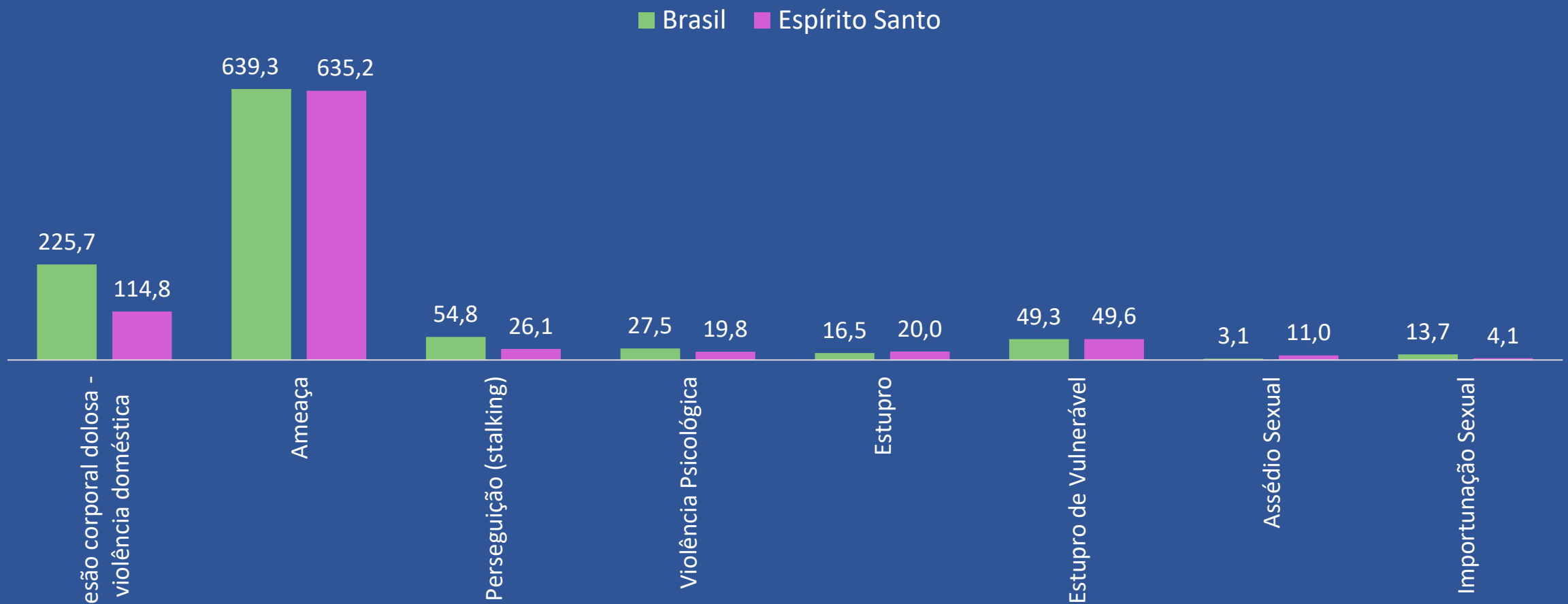
Entre 2021 e 2023, a taxa de feminicídios no Espírito Santo apresentou queda de 0,2p.p.



Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024

Taxa de Violências sofridas por Mulheres | 2022

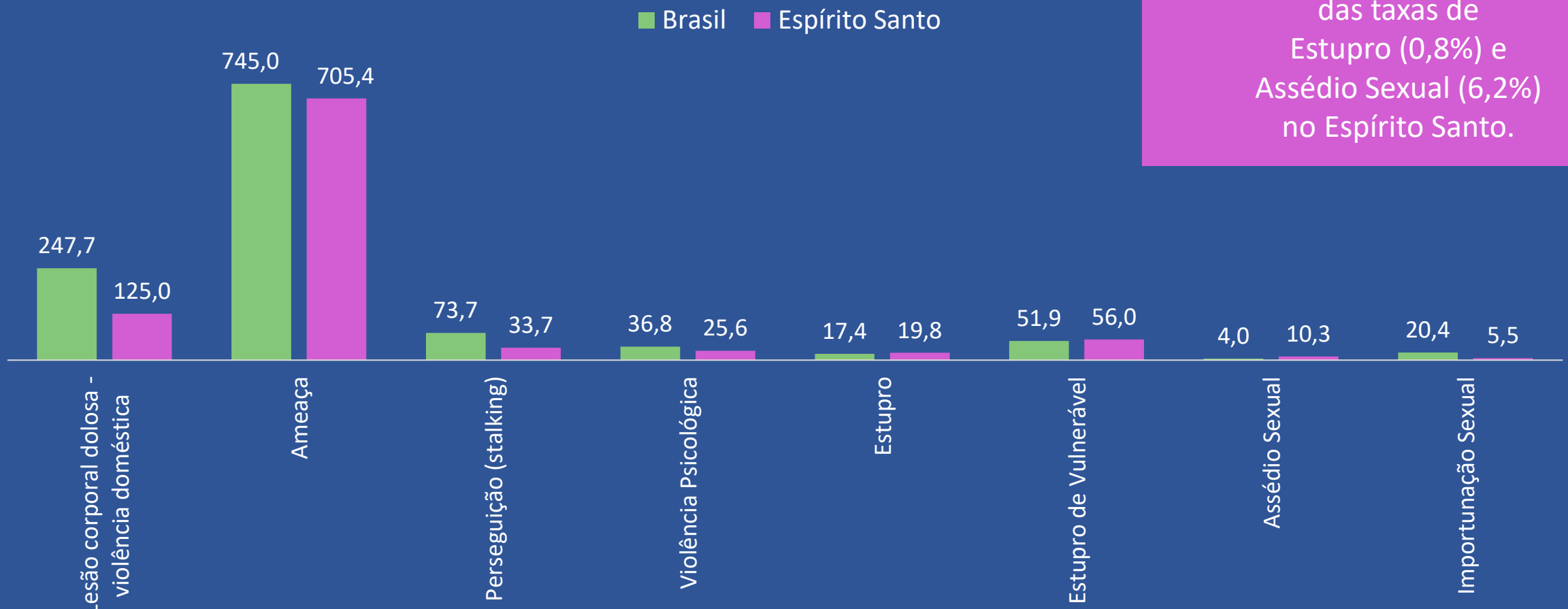
(por 100 mil mulheres)



Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024

Taxa de Violências sofridas por Mulheres | 2023

(por 100 mil mulheres)



Entre 2022 e 2023, houve redução das taxas de Estupro (0,8%) e Assédio Sexual (6,2%) no Espírito Santo.

Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024



Medidas Protetivas de Urgência Concedidas

2023

Brasil

540.255	516,8	81,4%
Ns. Absolutos	Taxa (por 100 mil mulheres)	MPU concedidas

Espírito Santo

11.841	603,0	78,4%
Ns. Absolutos	Taxa (por 100 mil mulheres)	MPU concedidas

Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GOVERNADOR
José Renato Casagrande

VICE-GOVERNADORIA
Ricardo Ferraço

SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO

SECRETÁRIO
Álvaro Rogério Duboc Farjado

INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES

DIRETOR GERAL
Pablo Silva Lira

DIRETOR SETORIAL DE ESTUDOS E PESQUISAS
Pablo Medeiros Jabor

DIRETOR SETORIAL DE INTEGRAÇÃO E PROJETOS ESPECIAIS
Antônio Ricardo F. da Rocha

DIRETORA SETORIAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
Katia Cesconeto de Paula

Equipe Técnica

Coordenação de Estatística
Letícia M. G. Furtado Borestein
Thalyta Santana Collodetti

Imagens
Adobe Stock

Instituto Jones dos Santos Neves
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Economia e Planejamento